



PROCESSO N.º 1838/10

PROTOCOLO N.º 10.164.719-6

PARECER CEE/CEB N.º 275/11

APROVADO EM 03/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/CEF

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Solicitação de alteração na denominação da Entidade Mantenedora, **de:** Escola Cooperativa Passos do Saber de Rondon – Educação Infantil e Ensino Fundamental de Rondon, **para:** Associação Escola Passos do Saber de Rondon.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3680/2010-GS/SEED, datado de 10 de setembro de 2010, às fls. 87, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolado, atendendo ao Memorando CEF/SEED, às fls. 86, que informa que o pedido do Estabelecimento de Ensino Escola Cooperativa Passos do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, já foi atendido, por intermédio da Resolução Secretarial n.º 3409/10, datada de 06 de agosto de 2010, conforme propôs o Parecer n.º 2056/10-CEF/SEED, datado de 06 de agosto de 2009, mas não foi cumprido o § único, do art. 2º, da Deliberação n.º 03/98-CEE/PR.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLA

A solicitação de alteração do nome do estabelecimento Escola Cooperativa Passos do Saber se deve em virtude de problemas relacionados com o número do CNPJ e por consequência foi modificado o nome da entidade mantenedora para Associação Escola Passos do Saber de Rondon.

2. No Mérito

A Secretaria de Estado da Educação/CEF encaminha o protocolado com incluso Parecer da CEF/SEED sob n.º 2056/10, com o pedido da instituição Associação Escola Passos do Saber Rondon, no município de Rondon, já atendido, salientando que houve o descumprimento da legislação vigente, a Deliberação 03/98-CEE/PR, que determina:

Art. 2º – As denominações genéricas serão atribuídas, conforme se especifica a seguir:

§ único – As instituições com características específicas poderão utilizar denominações próprias, desde que que, previamente, aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação.



PROCESSO N.º 1838/10

Às fls. 84, consta a Resolução Secretarial n.º 3409/10, datada de 06 de agosto de 2010, que autorizou a pedido da Instituição, a alteração na denominação da Entidade Mantenedora da Escola Cooperativa Passos do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Rondon, NRE de Cianorte, **de** Escola Cooperativa Passos do Saber de Rondon – **para:** Associação Escola Passos do Saber de Rondon.

Assim, já atendido o pedido da Instituição, porém sem o cumprimento da Deliberação n.º 03/98-CEE/PR, cabe a este Conselho pronunciar-se neste ato, que não obsta pelo atendimento ao pedido e dá-se por ciente da alteração da denominação da Instituição.

Salienta-se que o cumprimento da forma legal, tem como escopo a segurança jurídica, portanto, não deve ser descumprida, sendo passível de aplicação de sanções previstas na legislação vigente.

Cabe à CEF/SEED formalizar o trâmite de protocolados, em consonância às normas deste CEE.

II - VOTO DO RELATOR

Dá-se por recebido o protocolado, acatado o pedido de alteração de denominação da mantenedora, solicitado pela instituição de ensino, passando **de:** Escola Cooperativa Passos do Saber de Rondon, **para:** Associação Escola Passos do Saber de Rondon – Educação Infantil e Ensino Fundamental, no município de Rondon-PR.

Devolva-se o protocolado à SEED.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB